

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 071/94

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE VALORES LANÇADOS NA LEI Nº 055/93 A SEREM UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, PARA O CONJUNTO DENOMINADO BOUGAINVILLEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada em 15 de março de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Territorial Urbano, fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a retificar os valores unitários por metro quadrado expressos na Lei 055/93, de 27 de dezembro de 1993, distinguindo-os entre frações ideais e glebas, para o condomínio denominado "Bougainvillee", na Praia da Enseada, Município de Bertioga, objeto de desmembramento dos lançamentos n(s) 14.001.001.000, 03.201.002.000 e 03.201.003.000, respectivamente, integrantes das Leis n(s) 637, de 28/12/89; Lei nº 722, de 29/12/90 e Lei 821, de 20/12/91, adotando para tanto os seguintes valores:

1 - Para o ano base 1993, exercício de 1993, enquadram-se como frações ideais, para fins de cálculo do Imposto Territorial Urbano, passando a integrar a Planta Genérica de Valores, os lançamentos abaixo descritos, com seus respectivos valores básicos unitários por metro quadrado de terrenos, a preços de 01/01/93:

I	Bougainvillee I	R\$	1.138,64/m
II	Bougainvillee II	R\$	846,23/m
III	Bougainvillee III	R\$	395,95/m

2 - Face ao lançamento retroativo a 01/01/93, referente ao ano base de 1993, exercício de 1993, os valores expressos no parágrafo anterior serão atualizados, para pagamento no exercício de 1994, seguindo as normas previstas na Lei 056/93 (Código Tributário do Município), ou seja, pela variação acumulada da Unidade Fiscal do Município entre o período de 1 de janeiro de 1994, cujo índice foi de 2.269,93%, a saber:

I	Bougainvillee I	CR\$	26.984,97/m
II	Bougainvillee II	CR\$	20.055,05/m
III	Bougainvillee III	CR\$	9.383,73/m

3 - Os valores básicos unitários expressos no parágrafo anterior servirão apenas para a definição do valor dos terrenos ocupados, cabendo, ainda, para definição do valor venal do imóvel, o cálculo dos valores básicos unitários de construção, definidos nos termos da Lei nº 1.207, de 30 de dezembro de 1992, igualmente atualizados pelo índice de 2.269,93%, correspondente à variação acumulada da Unidade Fiscal do Município no período de 1 de janeiro de 1993 a 1 de janeiro de 1994;

4 - Os valores básicos unitários previstos nos parágrafos 2 e 3 igualmente serão utilizados para o lançamento do Imposto Territorial Urbano no ano base de 1994, exercício de 1994.

5 - Para o ano base de 1993, exercício de 1993, enquadram-se como glebas, para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano, os lançamentos abaixo descritos, com seus respectivos valores básicos unitários por metro quadrado de terrenos, a preços de 01/01/93:

IV	Bougainvillee IV	CR\$	97,11
V	Bougainvillee V	CR\$	87,94
VI	Bougainvillee VI	CR\$	87,94
VII	Bougainvillee VII	CR\$	114,15
VIII	Bougainvillee VIII	CR\$	97,11
IX	Bougainvillee IX	CR\$	97,11
X	Bougainvillee X	CR\$	97,11
XI	Bougainvillee XI	CR\$	87,94
XII	Bougainvillee XII	CR\$	87,94
XIII	Áreas Remanescentes	CR\$	15,85
XIV	Área Institucional	CR\$	15,12
XV	Área Verde	CR\$	4,59
XVI	Faixa de Marinha	CR\$	3,29

6 - Face ao lançamento retroativo a 01/01/93, referente ao ano-base de 1993, exercício de 1993, os valores expressos no parágrafo anterior serão atualizados, para pagamento no exercício de 1994, seguindo as normas previstas na Lei 056/93 (Código Tributário do Município), ou seja, pela variação acumulada da Unidade Fiscal do Município entre o período de 1 de janeiro de 1993 a 1 de janeiro de 1994, cujo índice foi de 2.269,93%, a saber:

IV	Bougainvillee IV	CR\$	2.301,43
VI	Bougainvillee V	CR\$	2.084,11
VI	Bougainvillee VI	CR\$	2.084,11
VII	Bougainvillee VII	CR\$	2.705,27
VIII	Bougainvillee VIII	CR\$	2.301,43
IX	Bougainvillee IX	CR\$	2.301,43
X	Bougainvillee X	CR\$	2.301,43
XI	Bougainvillee XI	CR\$	2.084,11
XII	Bougainvillee XII	CR\$	2.084,11
XIII	Áreas Remanescentes	CR\$	375,63
XIV	Área Institucional	CR\$	358,33
XV	Área Verde	CR\$	108,77

XVI Faixa de Marinha CR\$ 77,97

7 - Os valores básicos unitários previstos no parágrafo anterior igualmente serão utilizados para o lançamento do Imposto Territorial Urbano no ano-base de 1994, exercício de 1994.

8 - No cálculo do imposto relativo às glebas será utilizada, em 1993, a tabela de índices redutores referente vigente no exercício de 1993, enquanto no cálculo relativo ao ano-base de 1994 vigorará a tabela de índices redutores prevista na Lei 056/93.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças do Município promoverá os lançamentos retroativos e atuais com base nos valores básicos unitários atualizados para 1 de janeiro de 1994, convertendo o imposto a pagar dos lançamentos previstos nesta Lei em quantidade de Unidades Fiscais do Município.

único - Após o vencimento do imposto dos lançamentos previstos nesta Lei, em data a ser fixada pelo Poder Executivo, ocorrerão cobrança de multa e juros de mora, nos termos estabelecidos pela Lei 056/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de março de 1994.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração

E R R A T A

Na publicação do dia 30/03/94, da Lei 071/94, onde se lê:

Art. 1 3

"....., P. N 53190/94,"

Exclui-se

"....., P. N 53190/94,"

Bertioga, 04 de março de 1.994.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração